

MINUTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARANDAÍ/MG
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025

J & C LICITACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.603.774/0001-04, com sede na Rua Ademir Thomaz do Prado, nº 533, Bairro São Sebastião, Igarapé/MG, CEP 32.900-000, representada neste ato por seu administrador **JOÃO CARLOS APARECIDO ALVES**, portador do CPF nº 128.158.076-70, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Senhoria, fundamentada nos princípios da isonomia, competitividade e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

contra as especificações do **Item 02 (TABLETE)** contidas no Termo de Referência (Anexo I), pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

I. DA TEMPESTIVIDADE (Observação)

Conforme estipulado no item 10.1 do Edital, a impugnação deve ser protocolada "até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame". A presente peça, embora materialmente fundamentada, é apresentada para formalizar o registro dos vícios insanáveis que maculam o procedimento, devendo ser considerada pela Administração para fins de reavaliação de ofício do ato convocatório (autotutela administrativa), visando preservar a legalidade e evitar futuras anulações por órgãos de controle.

II. DO DIRECIONAMENTO FLAGRANTE NO ITEM 02 (TABLETE)

O pilar de uma licitação pública é a garantia da isonomia e da mais ampla competição, conforme preconiza o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, que veda categoricamente a inclusão de especificações que, sem justificativa técnica plausível, restrinjam o caráter competitivo do certame.

O Anexo I (Termo de Referência) deste Edital viola frontalmente este princípio ao descrever o **Item 02 - TABLETE**, exigindo que o equipamento venha acompanhado de "**uma caneta S-Pen**".

É fato notório e de conhecimento público que "**S-Pen**" **não é uma designação técnica genérica para um acessório de escrita digital, mas sim uma marca registrada e uma tecnologia exclusiva da fabricante Samsung**, utilizada em sua linha de tablets "Galaxy Tab".

Tal exigência é o mais claro e indefensável artifício de direcionamento de uma licitação. Ela restringe, de forma absoluta, o universo de possíveis produtos a um único fabricante, eliminando da competição dezenas de outros modelos de marcas renomadas (Apple, , Lenovo, Positivo, Multilaser, etc.) que atendem ou superam as necessidades de



desempenho, mas que, por razões óbvias de propriedade industrial, não podem fornecer um acessório com a denominação comercial "S-Pen".

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é implacável ao condenar tal prática, conforme se extrai do Acórdão 1893/2019-Plenário, que estabelece a indicação de marca como uma violação direta às leis de licitações e à Constituição Federal, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados nos autos, o que não se verifica no presente processo.

III. DA SUGESTÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ISONÔMICA

Com o intuito de colaborar com essa Administração para a correção do vício e a realização de um certame competitivo e vantajoso, a Impugnante permite-se sugerir uma redação técnica adequada e isonômica para o Item 02, que atende às necessidades funcionais sem restringir a competição:

Característica	Especificação Sugerida (Ampla e Competitiva)
Tela	Tela de no mínimo 10.1 polegadas com resolução HD ou superior.
Processador	Processador com, no mínimo, 8 (oito) núcleos.
Armazenamento	Mínimo de 128 GB.
Memória RAM	Mínimo de 6 GB.
Funções	Bluetooth e wi-fi
Sistema Op.	Sistema Operacional Android 13 ou superior, ou sistema equivalente.
Caneta	Caneta de precisão (stylus ativa) compatível com o modelo ofertado , que permita escrita e desenho na tela.
Acessórios	Capa de proteção, pino de ejeção, carregador e cabo para transferência de dados.
Garantia	De um ano

A especificação acima garante que a Administração receberá um equipamento moderno e funcional, com o acessório de escrita digital necessário, porém, abrindo o leque de opções para que o mercado, em livre e justa competição, apresente a proposta verdadeiramente mais vantajosa.

IV. DO PEDIDO

Diante do vício insanável e do flagrante direcionamento demonstrado, requer-se:

1. O **acolhimento da presente Impugnação** para fins de registro e análise.
2. Que a Administração, em exercício do poder-dever de autotutela, **anule ou retifique o Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2025**, especificamente no que tange à descrição do **Item 02 (TABLETE)**, para excluir a exigência da "caneta S-Pen" e adotar uma redação técnica e isonômica, como a sugerida no item III desta peça.



3. A **republicação do ato convocatório** com as devidas correções e a designação de nova data para a sessão, assegurando a ampla competitividade do certame.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Igarapé/MG, 03 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS APARECIDO ALVES

Representante Legal

J & C LICITACOES LTDA

CNPJ: 49.603.774/0001-04



CNPJ 49.603.774/0001-04 / IE 004549418.00-85



Ademir Thomaz do Prado 533, São Sebastião, Igarapé-MG



minaslicita23@gmail.com



(31) 9 9931-6148